

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 993



Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 983, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

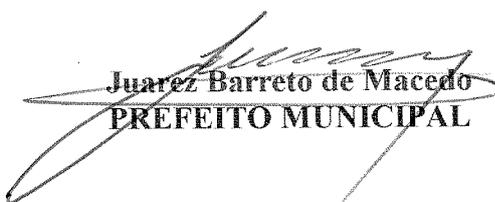
LEI:

Art.1ª- Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 983, de 03/06/2002, **onde lê-se:** "Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar do excesso de arrecadação da receita, verificado pelo recebimento no corrente exercício financeiro, de Convênio Federal firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano/SEDU/CAIXA-PRÓ-INFRA, escriturado na Rubrica Orçamentária da Receita: 1761.01.00.00 SEDU/CAIXA-PRÓ-INFRA – Pavimentação e Galerias Pluviais – Jardim Santa Helena – Contrato 11872760/2001", **leia-se:**

Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar do excesso de arrecadação da receita, verificado pelo recebimento no corrente exercício financeiro, de Convênio Federal firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano/SEDU/CAIXA-PRÓ-INFRA, escriturado na Rubrica Orçamentária da Receita: "2471.06.00.00 SEDU/CAIXA-PRÓ-INFRA – Pavimentação e Galerias Pluviais – Jardim Santa Helena – Contrato 11872760/2001".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, sendo afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicada no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dois (05.09.2002).


Juarez Barreto de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL